|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PRESIDENTE CONTRATO n. 58/2018 – CIA. 0017613-26.2018.8.11.0000  **Partes**:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa HITACHI VANTARA ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DO BRASIL LTDA – CNPJ n.  **CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...) A sanção de advertência se aplicada sempre em casos de descumprimentos brandos, como forma de alerta ao contratado. Com essas considerações, tendo em vista a regularização da pendência e o teor do parecer de lavra da Assessoria Técnico-Jurídico de Licitação, aplico à empresa Hitachi Vantara Administração de Dados Ltda., a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei n. 8.666/93. (...) Decorrido o prazo assinalado sem interposição de recurso, proceda-se à sua inscrição no Banco de Qualidade deste Tribunal. (...) Cumpra-se”. Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.*  Cuiabá/MT, 31 de março de 2021.  **Ivone Regina Marca**  Diretora do Departamento Administrativo |
|  |